



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.320ª sessão da 2ª Câmara realizada em 31 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Ivana Maria de Almeida, Paola Juracy Cabral Soares e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002261155-16 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153760-52 (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA - Procurador: HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se pronuncie acerca dos argumentos da Defesa (págs. 2.926/2.952) que não estão abrangidos pela reformulação fiscal de págs. 2.956, conforme previsão do inciso I do art. 120 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Mateus Filipe da Cruz Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 01.002531172-06 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154920-44 (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA - Procurador: HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 01.002261155-16, quando do retorno da diligência. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Mateus Filipe da Cruz Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 01.002825546-01 - Autuado: EPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E IND - Impugnação nº(s): 40.010156230-68 (EPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E IND) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.561/23/2ª.

- PTA nº. 01.002666512-49 - Autuado: MARLEI RABELO OLIVEIRA, PRATES - Impugnação nº(s): 40.010155953-40 (KARLA JAQUELINE DE SOUZA OLIVEIRA FREITAS - Procurador: Denis Hygino Fernandes) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento reformulado de fls. 100/103. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 23.562/23/2ª.

- PTA nº. 01.002682440-80 - Autuado: SCALON & CERCHI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155423-86 (SCALON & CERCHI LTDA - Procurador: MAURO SÉRGIO NARDO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 23.559/23/2ª.

- PTA nº. 01.002679145-88 - Autuado: SCALON & CERCHI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155387-53 (SCALON & CERCHI LTDA - Procurador: MAURO SÉRGIO NARDO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda

Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 23.560/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG